



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº488/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe Sobre Funcionamento de Igrejas,
Templos Religiosos e Afins”

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito de Miradouro-MG, Estado de Minas Gerais, em pleno uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc ...

Considerando os pedidos formulados pelos líderes religiosos e pela comunidade;

Considerando que medidas semelhantes vêm sendo adotadas pelos Municípios da Microrregião;

Considerando a forma como tem evoluído a Pandemia do novo Coronavírus no

DECRETA:

Art. 1º - A partir da publicação deste Decreto as igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes, além das constantes do Decreto nº 444/2020:

I – A lotação máxima autorizada será de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do imóvel;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros.

Art. 2º - Durante as celebrações deverá ser mantida a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Art. 3º - Nas missas e nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

Art. 4º - Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

Art. 5º - Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

Art. 6º - Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

Art. 7º - Havendo a identificação de sintomas da COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - É obrigatório, durante a realização dos eventos religiosos, o uso de máscaras de proteção facial, nos termos do Decreto nº 475/2020.

Art. 9º - Os regamentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nas igrejas, templos religiosos e afins.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG 22 de julho de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho
Prefeito Municipal